



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.303 / 2016

Dispõe sobre normas para o funcionamento de agências bancárias localizadas no Município de Chavantes e, dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 06 de Junho de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de porta de entrada com dispositivo de alarme com detector de metais, circuito de TV, cabine blindada e alarme com comunicação com a Central de Polícia, a todas as agências instaladas no Município de Chavantes.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

Chavantes, 20 de Junho de 2016.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Júnior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014